

**MEIOS DE PROVA PARA INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE CARTÃO ADM**

Cônjuge;	Certidão de nascimento narrativa completa ou certidão de casamento	I
	Declaração em como pretende ser beneficiário associado OU Declaração anexo C (em caso de não ter qualquer tipo de remuneração ou pensão própria)	I
	Declaração da Caixa nacional de pensões ou declaração da segurança social onde conste que não recebe qualquer tipo de pensão/subsidio/complemento ou prestação (beneficiários familiares)	I / R
	Declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, a atestar a situação perante a Segurança Social, nomeadamente o regime contributivo dos últimos 12 meses (para beneficiários associados)	I
	No caso de ser funcionária pública deverá entregar uma declaração da entidade pagadora e uma declaração de opção	I
Cônjuge de nacionalidade estrangeira;	Certidão de nascimento narrativa completa ou certidão de casamento	I
	Declaração em como pretende ser beneficiário associado OU Declaração anexo C (em caso de não ter qualquer tipo de remuneração ou pensão própria)	I
	Autorização de residência ou pedido da sua renovação ou Cartão de Cidadão (CC) nacional	I / R
	Declaração da Caixa nacional de pensões ou declaração da segurança social onde conste que não recebe qualquer tipo de pensão/subsidio/complemento ou prestação (beneficiários familiares)	I / R
	Declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, a atestar a situação perante a Segurança Social, nomeadamente o regime contributivo dos últimos 12 meses (para beneficiárias associadas)	I
Cônjuges sobreviventes e pessoas que viviam em união de facto com o Beneficiário Titular à data da sua morte;	Certidão de nascimento narrativa completa	I / R
	Certidão de óbito	I
	Declaração em como pretende ser beneficiário associado OU Declaração anexo C (em caso de não ter qualquer tipo de remuneração ou pensão própria)	I
	Declaração da CGA onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência com indicação do nome do ex- Beneficiário Titular	I / R
	Declaração da Caixa nacional de pensões ou declaração da segurança social onde conste que não recebe qualquer tipo de pensão/subsidio/complemento ou prestação (beneficiários familiares)	I / R
	Declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, a atestar a situação perante a Segurança Social, nomeadamente o regime contributivo dos últimos 12 meses (para beneficiárias associadas)	I
Pessoas que vivam em união de facto;	Certidão de nascimento narrativa completa	I / R
	Declaração em como pretende ser beneficiário associado OU Declaração anexo C (em caso de não ter qualquer tipo de remuneração ou pensão própria)	I
	Declaração da Caixa nacional de pensões ou declaração da segurança social onde conste que não recebe qualquer tipo de pensão/subsidio/complemento ou prestação (beneficiários familiares)	I / R
	Declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, a atestar a situação perante a Segurança Social, nomeadamente o regime contributivo dos últimos 12 meses (para beneficiárias associadas)	I
Descendentes Menores	Certidão de nascimento narrativa completa	I
Descendentes maiores até aos 26 anos	Certificado de matrícula onde conste obrigatoriamente o nome do aluno, o nome do curso e o ano letivo	R
	Declaração do Gabinete de Ingresso ao Ensino Superior (ME - DREL) atestando a não colocação, caso o descendente não seja colocado	R
Descendentes maiores de 18 anos - incapacitados	Atestado médico passado e confirmado pelo delegado de saúde da área de residência	I
	Declaração da CGA onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência com indicação do nome do ex- Beneficiário Titular (no caso de o beneficiário titular ter falecido)	I
Enteados e filhos de membro da união de facto	Acordo de regulação do poder paternal	I
	Todos os outros documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes	R
Tutelados, adoptados e menores confiados	Sentença Judicial que decrete a tutela ou decisão administrativa emitida por entidade competente comprovando que foi confiado ao beneficiário titular ou ao cônjuge	I
	Todos os outros documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes	R
Descendentes sobreviventes	Declaração da CGA onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência com indicação do nome do ex-beneficiário Titular (no caso de o beneficiário titular ter falecido)	I / R
	Todos os outros documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes	R
Netos	Declaração do centro distrital de solidariedade e segurança social comprovativa da situação dos progenitores face a segurança social (sem inscrição ou com interrupção de contribuições por período superior a 12 meses)	I / R
	Declaração comprovativa de que o beneficiário titular recebe abono de família para crianças e jovens correspondente ao descendente a inscrever.	I / R
	Declaração do centro distrital de solidariedade e segurança social a atestar a situação em termos de regime contributivo perante a segurança social - para os netos que tenham completado os 16 anos (independentemente dos progenitores se encontrarem ou não inscritos)	I / R
	Todos os outros documentos específicos para cada situação adstrita aos restantes descendentes	R
Ascendentes	Certidão de nascimento narrativa completa	I / R
	Declaração de IRS comprovativa dos rendimentos	I / R
	Fotocópia do último recibo de todas as pensões recebidas ou declaração da Segurança Social a atestar a situação	I / R
	Declaração anexo C	I

Legenda: (I) - Inscrição
(R) - Renovação



INFORMAÇÃO DETALHADA SOBRE MEIOS DE PROVA A APRESENTAR PARA CADA SITUAÇÃO

a. CÔNJUGES OU PESSOAS EM UNIÃO DE FACTO

- FAMILIARES (entende-se por familiares todos os cônjuges que não possuam rendimentos próprios)
 - Boletim de renovação ADM;
 - Declaração anexo C (somente no ato da inscrição);
 - Declaração da segurança social onde conste claramente que não recebe qualquer tipo de pensão, subsidio, prestação ou complemento (pode ser uma que diga só prestação) ou declaração do centro de emprego a confirmar que está desempregada;
 - Certidão de casamento (no ato da inscrição);
 - Certidão de nascimento narrativa completa (somente no caso de viúvas/divorciadas);
 - Certidão de óbito (somente no caso de falecimento do titular).

- ASSOCIADOS (entende-se por associadas todos os cônjuges que trabalhem para o privado ou para o público (mas que não tenham acesso à ADSE) e façam ou tenham feito descontos para a segurança social)
 - Boletim de renovação ADM;
 - Declaração em como pretende ser beneficiária associada (somente no ato da inscrição);
 - Declaração da segurança social com o regime contributivo dos últimos 12 meses ou declaração da Caixa Nacional de Pensões no caso de estar reformada (somente no ato da inscrição);
 - Certidão de casamento (no ato da inscrição);
 - Certidão de nascimento narrativa completa (somente no caso de viúvas/divorciadas);
 - Certidão de óbito (somente no caso de falecimento do titular).



- EXTRAORDINÁRIOS (entende-se por extraordinários todos os cônjuges que trabalhem para a função pública)
 - Boletim de renovação ADM;
 - Declaração de opção ADM (somente no ato da inscrição);
 - Declaração da entidade pagadora a optar pela adm (somente no ato da inscrição ou sempre que mudar de entidade);
 - Certidão de casamento (no ato da inscrição);
 - Certidão de nascimento narrativa completa (somente no caso de viúvas/divorciadas).
 - Certidão de óbito (somente no caso de falecimento do titular)

Notas:

- Os beneficiários que tenham ingressado na função pública antes de 2006 fazem descontos para a CGA, após essa data passaram a efetuar descontos para a segurança social.

- Todos os beneficiários que a data de 31DEZ2005 tivessem 65 anos (nascidos até 1940) têm direito a ter os 2 sistemas de saúde (ADSE/ADM) e assim são considerados beneficiários familiares.

- Todos os beneficiários que passem à situação de desempregados deverão comunicar à ADM e ser inscritos como beneficiários familiares, nestes casos o cartão ADM sairá somente com validade de 4 meses (derivado à situação de que a maior parte dos casos serem professores e não terem logo colocação). No fim deste período e caso permaneça na mesma situação o cartão sairá por 1 ano.

- O período para efetuar esta opção acabou em 2008. Atualmente só é possível optar em caso de novo emprego, casamento ou união de facto. Isto sempre em caso de não ter havido renúncia à ADSE.

- Os beneficiários que exerçam o direito de opção não podem reinscrever-se na ADSE, salvo em caso, de: divórcio, separação judicial de pessoas e bens, dissolução da união de facto, perda ou suspensão da qualidade de beneficiário titular do subsistema de opção.

- Os beneficiários extraordinários que entrem de licença ilimitada ou licença sem vencimento, para que possam continuar a ter direito à ADM terão que efetuar um



desconto. Para que esta situação seja possível o beneficiário terá que comunicar à ADM enviado para tal: Autorização da entidade patronal para entrar em licença e o último boletim de vencimento, para que seja possível fazer o cálculo do desconto a efetuar. Após este envio a DP envia um ofício para o IASFA com estes dados, ao qual, eles responderão com o valor do desconto e o IBAN para que a beneficiária faça o desconto mensal.

Informação divulgada pela Direção de Pessoal em 30JAN2017